



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a COOPERATIVA DE CRÉDITO DO SERTÃO BAIANO LTDA. – SICOOB SERTÃO (PRIMEIRA COMPROMITENTE), sociedade cooperativa, com sede na Praça Honorato Gonçalves, nº 84, Centro, Pintadas (BA), inscrita no CNPJ sob nº 02.057.584/0001-67; os Srs. GENELÍCIO OLIVEIRA SANTIAGO (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, solteiro, sociólogo, domiciliado na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], GERIVALDO ARAÚJO SANTANA (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, técnico em agropecuária, domiciliado na R [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], MARIO CEZAR SANTOS CRUZ (QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, produtor rural, domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] portador da CNH nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], PAULO SANTOS TORRES (QUINTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empresário, domiciliado na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], VALDOMIRO VICENTE VICTOR (SEXTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, produtor rural, domiciliado na [REDACTED] portador da CNH nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e as Sras. ALCIONE SANTOS DE ASSIS (SÉTIMA COMPROMITENTE), brasileira, casada, agricultora, domiciliada no [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], JACIARA ANDRADE SAMPAIO MENDES (OITAVA COMPROMITENTE), brasileira, casada, administradora, domiciliada na [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], SHEILA SOUZA MENDES SILVA (NONA COMPROMITENTE), brasileira, casada, professora, domiciliada na [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e SOLANGE PAIXÃO DE JESUS OLIVEIRA (DÉCIMA COMPROMITENTE), brasileira, casada, professora, domiciliada na [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominados COMPROMITENTES, neste ato representados, consoante instrumentos de outorga de poderes anexados aos autos dos PEs 164385 e 164387, pelos procuradores, Srs. Francis Augusto Queiroz Lima e Murilo Carneiro Gomes, inscritos na OAB/BA sob os nºs [REDACTED] e [REDACTED] respectivamente, tendo em vista as propostas formuladas nos supracitados PEs, aprovadas pelo Coter em reunião de 3 de fevereiro de 2022, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a cessação e a correção, pelos COMPROMITENTES, das práticas sob investigação no PE 110268, que consistem em:

- a) realizar operações de crédito em desacordo com os princípios de garantia e liquidez; e
- b) deixar de cumprir deveres legais e estatutários de verificar o desenvolvimento das operações e atividades em geral da sociedade.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas analisadas no âmbito do PE 110268.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, a PRIMEIRA COMPROMITENTE declara que cessou as práticas sob investigação no PE 110268 em 9 de setembro de 2019.

Parágrafo Terceiro. O SEGUNDO, o TERCEIRO, o QUARTO, o QUINTO, o SEXTO, a SÉTIMA, a OITAVA, a NONA e a DÉCIMA COMPROMITENTES declaram que não ocupam atualmente cargo estatutário na PRIMEIRA COMPROMITENTE e, por conseguinte, cessaram as práticas a eles vinculadas no PE 110268.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no valor de R\$171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), sendo: R\$60.000,00 (sessenta mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pelo SEGUNDO COMPROMITENTE; R\$12.000,00 (doze mil reais), individualmente, pelo TERCEIRO e QUARTO COMPROMITENTES; R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) pelo QUINTO COMPROMITENTE; R\$8.000,00 (oito mil reais), individualmente, pelo SEXTO e pela NONA e DÉCIMA COMPROMITENTES; e R\$6.000,00 (seis mil reais), individualmente, pela SÉTIMA e OITAVA COMPROMITENTES.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Terceira. A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá apresentar, no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO, comprovação da cessação declarada no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de dois meses, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. O recolhimento de que trata o *caput* será feito por meio de boleto bancário gerado pelo BCB.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Quinta. A PRIMEIRA COMPROMITENTE contratará Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente, credenciada pelo BCB nos termos da Resolução CMN nº 4.887, de 28 de janeiro de 2021, com o objetivo de opinar sobre a cessação da conduta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste TERMO.

Parágrafo Primeiro. A PRIMEIRA COMPROMITENTE terá o prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO, para indicar ao BCB o nome da Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente a ser contratada.

Parágrafo Segundo. Ao BCB, no prazo de trinta dias, contado da data da indicação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é facultado recusar a indicação da Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de recusa, a PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá indicar outra Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente no prazo de dez dias, contado da comunicação da recusa pelo BCB, igualmente sujeita à análise prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto. Caso, durante a vigência deste TERMO, mostre-se necessária a substituição da Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente por determinação da PRIMEIRA COMPROMITENTE ou do BCB, a contratação de nova entidade ou empresa deverá observar, no que couber, os procedimentos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os custos da contratação da Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente serão de responsabilidade integral e exclusiva da PRIMEIRA COMPROMITENTE.

Parágrafo Sexto. A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá encaminhar ao BCB relatório elaborado pela Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente no prazo de três meses, contado da data da assinatura deste TERMO, acompanhado de cópia da documentação que o embasou.

Parágrafo Sétimo. O relatório supracitado, de Auditoria Cooperativa com escopo específico (código 199), deverá incluir opinião acerca da cessação da conduta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira. Deverá abranger, necessariamente, as operações concedidas a tomadores pessoas físicas e/ou jurídicas integrantes de grupos de interesse econômico comum ligados a gestores da sociedade cooperativa, durante o período de 10 de setembro de 2019 até a data da assinatura deste TERMO.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Sexta. Os COMPROMITENTES respondem pelo fiel cumprimento das obrigações por eles assumidas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Sétima. O PE 110268 ficará suspenso em relação aos COMPROMITENTES a partir da data da assinatura deste TERMO até a decisão do BCB sobre o cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e arquivará definitivamente o PE 110268 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Oitava. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Segunda, no prazo previsto neste TERMO, acarretará, cumulativamente, em relação ao COMPROMITENTE faltoso:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas;
- c) o prosseguimento do processo administrativo sancionador PE 110268, a fim de dar continuidade à apuração da infração e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade da declaração a que se referem os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira.

Cláusula Nona. O descumprimento de qualquer dos prazos a que se referem a Cláusula Terceira e os Parágrafos Primeiro, Terceiro e Sexto da Cláusula Quinta sujeita a PRIMEIRA COMPROMITENTE ao pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) enquanto perdurar o atraso, ou até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

Cláusula Décima. O não recolhimento do valor previsto na Cláusula Segunda, no prazo fixado na Cláusula Quarta, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

Cláusula Décima Primeira. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Oitava e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos porventura incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que as obrigações ora assumidas não foram cumpridas de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Segunda. O presente TERMO vigorará pelo prazo de três meses, contado da data da sua assinatura.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DO FORO

Cláusula Décima Terceira. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Quarta. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 17 de fevereiro de 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira
Presidente do Coter
(documento assinado digitalmente)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça
Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)
(documento assinado digitalmente)

FRANCIS AUGUSTO
QUEIROZ LIMA

Assinado de forma digital por
FRANCIS AUGUSTO QUEIROZ LIMA
Dados: 2022.02.17 11:56:12 -03'00'

FRANCIS AUGUSTO QUEIROZ LIMA

OAB/BA nº [REDACTED]
Representante de todos os COMPROMITENTES
(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MURILO
CARNEIRO GOMES

Assinado de forma digital por
MURILO CARNEIRO GOMES
Dados: 2022.02.17 11:54:00
-03'00'

MURILO CARNEIRO GOMES

OAB/BA nº [REDACTED]

Representante de todos os COMPROMITENTES
(documento assinado digitalmente)